



**PARECER N° 184/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Complementar nº EM  
001/2025.**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis”.

Na justificativa o autor pleiteia sua aprovação sob o argumento de que a alteração do valor cobrado à realidade atual.

O autor foi notificado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação para apresentar o impacto da mudança, o que foi atendido.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

**2. Fundamentos**

Após a devida análise da matéria atualmente sob apreciação, realizada com o intuito de aferir sua consonância com os princípios que regem o interesse público e a sustentabilidade fiscal do Município, verificou-se que a proposta em questão consiste na introdução de uma alteração normativa cujo objetivo precípua é a concessão de benefício tributário direcionado a determinado segmento econômico.

Conforme demonstrado nos estudos técnicos e projeções orçamentárias que embasaram a avaliação, constatou-se que o impacto financeiro decorrente da referida desoneração revela-se de



reduzida expressão quando comparado ao montante global do orçamento municipal. Essa constatação permite inferir, com razoável grau de segurança, que a adoção da medida em tela não comprometerá a estabilidade das finanças públicas locais, tampouco afetará negativamente a capacidade do ente municipal de manter o custeio das políticas públicas em curso.

Ademais, destaca-se que a desoneração proposta possui potencial significativo de estímulo à atividade econômica dos setores contemplados, contribuindo, por consequência, para a dinamização da economia local, a preservação de postos de trabalho e, eventualmente, o incremento da arrecadação futura por meio do aquecimento da cadeia produtiva envolvida.

Diante do exposto, conclui-se que a medida se apresenta compatível com o interesse público, sendo recomendável sua aprovação sob os aspectos da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

### 3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela APROVAÇÃO do PLCEM nº 001/2025.

Divinópolis, 23 de junho de 2025.

Vereador Wellington Well  
Relator

Vereador Hilton de Aguiar

Vereadora Ana Paula do Quintino  
Presidente

## Assinantes

---

### Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D0V

NN5

QL7

V75